

RESOLUÇÃO Nº 580 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 592

Promove alterações na Resolução 182/76, que dispõe sobre o registro de Entidades nos CRMV's.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1991, fulcrado nas disposições legais à espécie atinentes – Lei 5.517/68 e Decreto 64.704/69;

Considerando a necessidade de se manter atualizada a normatização dos procedimentos referentes ao registro de firmas ou entidades nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's,

R E S O L V E:

Art. 1º - A letra “p”, do art. 1º, da Resolução 182/76, passa a ter a seguinte redação:

p) firmas ou entidades que executem serviços de incubatórios, inseminação artificial ou comercializem sêmen e/ou embriões;

Art. 2º - Acrescenta as seguintes alíneas, ao art. 1º da Resolução 182/76;

t) laboratórios que realizem patologia clínica veterinária;

u) firmas ou entidades que se dediquem à sericicultura;

v) firmas ou entidades que realizem diagnóstico radiológico; e,

x) firmas ou entidades que prestam serviços utilizando-se de biocidas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1991.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272